

Commarca de Ouro Preto

Manifesto

Nós os Cidadãos abaixo assinados, rendo convocados da parte do Senado da Camara desta Villa na manhã de hoje 30 de Janeiro para deliberação, que respeitava ao bem commun da Província, constando-nos depois no acto da Vereação que se tratava de representação ao Governo Provinciano, que de ser remettida para a Praça do Rio de Janeiro, ainda huma pequena parte do Regimento da primeira Linha desta de Minas Geraes, como era rumor, ameaçavão a Província perigos, e outros ponderosos inconvenientes; porque estes ao nosso alcance não passão presentemente de possiveis (por não dizer suppostos) e remotos, se bem contamos com a madura e acertada conducta do mesmo Governo a similhante respeito, todavia para não communicarmos em alguma nota de inimigos da união, e da causa commun da Nação, com os que outra causa parecerão accordar; fazemos publico que o nosso sentimento foi sempre que, sendo hum só o Estado, e huma mesmo a Nação, shi se lhe devia levar mais prompto o auxilio, onde fosse mais eminente, e para temer o perigo: devendo por isso, e em respeito ao Oficio do Principe Regente, remetter se ao Rio de Janeiro ao menos parte do socorro pedido. E porque foi então, e he este o nosso sentimento, não assignamos aquelle Accordão, e fizemos o presente manifesto. Villa Rica, 30 de Janeiro de 1822.

O Vigario, Antonio da Rocha Franco.
 O Coronel, Fernando Luiz Machado de Magalhães.
 O Coronel, Joaquim Ferreira da Fonseca.
 O Coronel, Manoel José Pinto.
 O Capellão do Regimento, José Joaquim Viegas de Menezes.
 O Coronel, Carlos de Assis Figueiredo.
 Manoel José Monteiro de Barros.
 O Vigario, Francisco José Pereira de Carvalho.
 Joaquim dos Reis, Tenente Coronel.

Copia da resposta que deo a S. A. R. o Principe Regente, o Governo Provisorio da Capital de Villa Rica, em consequencia da Portaria de 9 de Abril expedida do Paço de Capão de Lapa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. A Real Determinação de S. A. R. o Principe Regente do Brasil, comunicada por Vossa Excelencia em Portaria da data de hoje ao Governo Provisional foi sobremaneira sensível ao mesmo, na consideração de que a existencia de partidos diferentes motivassem a S. A. R. o incommodo de Honrar os seus Provincianos com a Sua Augusta Presença, e por Si Mesmo observar o espirito Publico, e os sentimentos dos Povos, que se manifestou ao Meemo Augusto Senhor, em diversas representações da Camaras das Villas por onde transitou, e outras, e que se achão confirmadas, pelo inespicável entusiasmo, e alegria de numeroso Povo, que concorria pelas estradas, e altamente o proclamou Principe Regente do Brasil, e considerou-a como unico meio de salvar esta Província dos males, que a annunciavão. O Governo Provisional sentiu porém toda a satisfação com a corteza da vontade dos Povos, e desejando conformar-se com o seu voto, e manifestar as suas constantes intenções de veneração, respeito e amor a Augusta Pessoa de S. A. R. sem a menor duvida, e com o mais expressivo modo teve reconhecido e reconhece S. A. R. O Senhor DOM PEDRO DE ALCANTARA Principe Real do Reino Unido de Portugal, o Algarves, como Regente Constitucional do Brazil; o que hoje declarou tambem por Edital nesta Villa, o qual envia por Copia para Vossa Excellencia levar á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Constitucional, expressando mais os votos da sua constante veneração, e obediencia ás Determinações do mesmo Senhor.—Deos Guardo a Vossa Excellencia. Villa Rica, 9 de Abril de 1822. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Estevão Ribeiro de Resende, Theotonio Alvares de Oliveira Maciel, José Ferreira Pacheco, João José Lopes Mendes Ribeiro, José Bento Soares, Manoel Joaquim de Mello e Sousa, José Bento Leio e Ferreira de Mello. Está conforme.

Francisco José Teixeira Chaves.

Portarias

N.º 1.º Manda S. A. R. o Principe Regente, que o Desembargador Juiz de Fóra da Cidade de Marianna Agostinho Marques Perdigão Malheiros imediatamente, que receber esta Portaria passe a suspender

do exercicio de suas Funções o Bacharel Cassiano Spéridião de Mello Mattos, Juiz de Fóra desta Villa e Termo, servindo actualmente de Ouvidor, pela conducta incendiaria, e revoltosa quo tem patenteado nesta Capital, fomentando partidos desastrosos, e que podião ter trazido sobre esta pacifica Villa incalculaveis males, intimando, logo para que no prazo de vinte e quatro horas, saia desta Villa, e se apresente dentro do prazo de quinze dias contados desta data, na Corte do Rio de Janeiro ao Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reino, salvo se conhecer por Dovassa aberta dos factos de que he a guido pelo Tenente Coronel Joaquim dos Reis, e os mais que são bem publicos, e o ternão suspeito nesta Província, e que provados o farão inhabil para administrar Justiça aos Povos, podendo para esta Diligencia servir so do Escrivão da Ouvidoria desta Comarca, ou de qualquer outro Escrivão, que tenha tê; remettendo a esta Secretaria de Estado o Auto de suspensão para se prosseguir no Processo com a necessaria legalidad e Paço de Villa Rica, 10 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Resende.

N.º 2.º Manda S. A. R. o Principe Regente declarar as Governo Provisorio desta Província, que em consequencia de haver o mesmo Governo e Povo reconhecido a Sua Regencia neste Reino, competindo; por tanto o Poder Executivo, fica pertencendo somente ao dito Governo em conformidade dos §§ 67 e 8 da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1821 as atribuições nes mesmos declaradas, e que espera, que o Governo Provisorio observe religiosamente as Leis existentes, sem de nenhum modo as poder revogar, alterar, suspender, interpretar, ou dispensar; porque só assim só pode cada vez mais consolidar o sistema Constitucional. Manda mais S. A. R., que o mesmo Governo imediatamente faça abolir as Comissões de Fazenda Militar, que criou nesta Província, repondo tudo no estado em que estiva ao tempo da innovação, e que se regule pelas Leis e Ordens, que haviam anteriormente, dando o mesmo Governo por esta Secretaria de Estado parte de assim o haver cumprido. Paço de Villa Rica, 11 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Resende.

N.º 3.º Manda S. A. R. o Principe Regente por esta Secretaria do Estado, que o Governo de Minas Geraes expoça sem perda de tempo as necessarias Ordens aos Ouvidores, e Camara da mesma Província para a prompta execução do Decreto de 16 de Fevereiro do corrente anno, pelo qual Annuindo ás Representações dos Povos: Houve por bem Crear hum Conselho de Estado composto de Procuradores das Províncias do Brazil. — Ordena S. A. R., que o mesmo Governo faça constar a todas as Camaras e Authoridades da Província, quo achando-se reconhecido Principe Regente do Brazil IIº do Seu Dever adoptar medidas quo façao a felicidade geral do Reino Unido, e de cada huma das Províncias deste Reino, e he debaixo destes principios, quo exige o bem geral da Província, que entre em vinte dias

contados da data desto, ou mais breve, se for possivel, se devem apurar nesta Capital as eleições que se fizeram nas Cabeças das diferentes Comarcas prevenindo as Autoridades competentes quo as devem remetter imediatamente ao mesmo Governo para as transmetter a esta Secretaria do Estado, a fim de se mandar proceder ao apuramento, logo quo existirem ás Eleições de todas as Comarcas, pois que V. A. R. não deseja, nem quer Partir desta Província sem Deixar os Povos satisfeitos, e na pura traquillidade, que tanto Apraz Seu Paternal Coração. Espera S. A. R. a mais activa e prompta execução pela parte do Governo, dando conta de assim o haver cumprido. — Paço de Villa Rica em 11 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

N.º 4.º Manda S. A. R. o Príncipe Regente, que o Desembargador Ouvidor desta Comarca, examinando as culpas porque se achavão presos os tres individuos, cuja cultura pediu o Ouvidor interino Cassiano Spiridião de Mello no dia, em que S. A. R. deu entrada nesta Capital, informe circunstanciadamente se houve Processo, e culpa formada antes de se verificar a prisão de cada um delles.

Exige mais S. A. R., que o Desembargador Ouvidor interino remeta a esta Secretaria do Estado para subir á Sua Real Presença a relação de todos os prezios, que se acharem detidos por ordem da Ouvidoria e Correição declarando o tempo da prisão de cada hum, a culpa, e o estado dos Processos de seu livramento.

Paço de Villa Rica 12 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Mineiros

As convulsões políticas, que ameaçavão esta Província fizeraõ huma impressão tal em Meu Coração, quo ama verdadeiramente o Brasil, que Me obrigaria a vir entre vós fazer-vos conhecer qual era a liberdade de quo erais senhores, e quem erão aquelles, quo a proclamavão a seu modo, para extorquirem de vós riquezas e vidas, não lembrados, quo vós não seriais por muito tempo soffredores de similares despotismos.

Raiou em mim a liberdade, conservai-a. Razões políticas Me chauão á Corte, Eu vos agradeço o bom modo com que Me recebestes, e muito mais teries seguido o trilho quo vos Mostrei. Conheci os māos, fugi dellos. Se entre vós alguns quizerem (o que Eu não espero) emprehender novas coizas, quo sejão contra o Sistema do União Brasilica, reputai-os imediatamente terríveis inimigos, amaldiçoaos, e accusai-os perante a Justiça que será prompta a des-

carregar tremendo golpe, sobre monstros, que horrorisão aos mesmos monstros. Vós sois Constitucionais e amigos do Brasil, Eu não menos. Vós amais a liberdade, Eu adoro a. Fazei por conservar o sossego da vossa Província, de quem Me Afasto Sandoso. Uni-vos co'Migo, e desta União vireis a conhecer os bons, que resultão ao Brasil e ouvireis a Europa dizer; o Brasil he quo he grande, e Rico; e os Brasileiros he quo souberão conhecer os seus verdadeiros direitos e interesses. Quem assim vos Falla Deseja a vossa fortuna e os que isto contradicorem amão só o vil interesse pessoal, sacrificando-lhe o bem geral. Se Me acreditardes seremos felizes, quando não, grandes males nos ameaçao. Sirva-nos de exemplo a Bahia. PRÍNCIPE REGENTE.